PROJETO DE LEI Nº 01/2019

Propositura 201
Renovada esse ano
Gab. Ver. Sargento Jenilson

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL DE GURUPI, REESTRUTURA A CORPORAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Capítulo I - Da Superintendência da Guarda Municipal de Gurupi

Art. 1º - Fica criada a Superintendência da Guarda Municipal de Gurupi - SGMGUR, entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrando os órgãos da administração indireta do Sistema Administrativo da Prefeitura, nos termos da Lei n.º XXX/2017, com a finalidade de promover a proteção do patrimônio, bens, serviços, e instalações públicas municipais, o apoio à administração municipal no exercício de seu poder de polícia administrativa e a execução das políticas e diretrizes relacionadas à segurança urbana preventiva e à defesa civil, nos limites das competências legais do Município.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades a Superintendência da Guarda Municipal de Gurupi - SGMGUR poderá firmar parcerias, convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A Superintendência da Guarda Municipal de Gurupi é a entidade responsável pelo comando e controle da corporação da Guarda Municipal, competindo-lhe especificamente:

I – desenvolver ações de segurança e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 453/2019
Data: 24/01/2019 - Horário: 10:02
Legislativo - PLO-L 12/2019

II - exercer a segurança, interna e externa, dos próprios municipais e de eventos promovidos pelo poder público municipal, no sentido de:

a) prevenir a ocorrência de atos que resultem em danos ao patrimônio público ou ilícitos penais;
b) prevenir sinistros e atos de vandalismo;
c) orientar o público e o trânsito de veículos;
d) prevenir atentados contra a pessoa;
e) promover a segurança preventiva e auxiliar nas ações das forças de segurança Estadual e Federal.

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

IV - proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município;

V - monitorar e fazer rondas ostensivas, especialmente nas imediações dos próprios públicos municipais, praças, parques, bosques e jardins, de forma preventiva e comunitária;

VI - atuar, juntamente com o órgão estadual de Defesa Civil, na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

VII - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

VIII - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

IX - participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal;

X - promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e promover a segurança ambiental urbana;

XI - prover a segurança das autoridades municipais;

XII - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

XIII - atender situações excepcionais, de interesse público do Município.

§ 1º Além das atividades definidas neste artigo, a Superintendência da Guarda Municipal de Gurupi, mediante parcerias e convênios com os órgãos públicos competentes, poderá exercer as seguintes atribuições:

I - orientar, fiscalizar e controlar o tráfego e o trânsito de veículos e transportes, sob a orientação dos órgãos responsáveis pelo trânsito e transporte, no âmbito do Município;

II - participar de campanhas e atividades de outros órgãos que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando a execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.

§ 2º As competências definidas neste artigo, são extensivas aos servidores de carreira dos cargos de Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal, com fulcro nas atribuições previstas no Anexo V, da Lei nº . 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 3º São diretrizes de atuação da Superintendência da Guarda Municipal de Gurupi – SGMGUR:

I - desenvolver mecanismos de participação da comunidade na proteção do patrimônio público e na prevenção à violência urbana;

II - promover a integração e a coordenação das ações de segurança dos Órgãos, bens e próprios públicos municipais, serviços e demais áreas de competência do Município, com a utilização racional dos recursos públicos disponíveis;

III - atuar, em colaboração com órgãos estaduais e federais, no desenvolvimento e provimento da segurança urbana no Município, visando prevenir ou cessar atividades que violarem as normas de saúde, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e quaisquer outros interesses do Município;

IV - cooperar com outras esferas de governo, compartilhando institucionalmente informações relevantes à segurança urbana e patrimonial, inclusive com a integração das comunicações;

V - implantar postos fixos da Guarda Municipal em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança urbana;

VI - desenvolver serviço de "disque-denúncia", a respeito de atos de vandalismo praticados contra os equipamentos públicos municipais e o meio ambiente;

VII – integrar e desenvolver ações de defesa civil no âmbito do Município.

VIII - acionar os órgãos de segurança pública estaduais e federais, nos casos que excedam à sua competência específica.

Art. 4º Integram a estrutura organizacional básica da Superintendência da Guarda Municipal de Gurupi, as seguintes unidades:

1. Gabinete do Superintendente Comandante;
2. Departamento Operacional;
3. Departamento Administrativo e Financeiro;
4. Corregedoria Geral da Guarda Municipal;
5. Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Superintendência da Guarda Municipal de Gurupi é jurisdicionada à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º A Corregedoria Geral da Guarda Municipal, é uma unidade autônoma e independente no exercício de sua competência, que realizará a apuração de infrações disciplinares, mediante processo administrativo disciplinar específico, a ser conduzido por Comissão Especial determinada pelo Corregedor Geral, nos termos legais, e apreciar representações relativas aos servidores da Guarda Municipal, procedendo inclusive investigações sobre a conduta ética, social e funcional.

Art. 6º A Superintendência da Guarda Municipal de Gurupi, contará com um serviço de Ouvidoria da Prefeitura Municipal, que receberá denúncias e reclamações relativas aos atos praticados por servidores da Guarda Municipal e procederá a fiscalização e auditoria preliminar ou sindicâncias e manterá o serviço de "disque-denúncia", nos termos do inciso VI, do art. 3º, desta Lei.

Art. 7º A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada pela Lei nº XXXXX, passa a ser vinculada à Superintendência da Guarda Municipal de Gurupi e será presidida por seu Titular.

Art. 8º Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão de direção e assessoramento, constantes do Anexo Único, integrante desta Lei.

§ 1º O Titular da Superintendência da Guarda Municipal de Gurupi será o Comandante da Corporação da Guarda Municipal e o Sub-Comandante será o Chefe de Gabinete do Superintendente Comandante.

§ 2º O Superintendente Comandante da Guarda Municipal de Gurupi será remunerado, na forma de subsídio, no valor previsto para os Secretários Municipais, nos termos da lei, devendo ser um cidadão ilibado e portador de diploma em ensino superior com condições

técnicas e morais para sua devida nomeação de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os demais cargos de direção e assessoramento da SGMGUR deverão ser providos, preferencialmente, por profissionais de carreira do serviço público, com qualificação na área de segurança pública.

§ 4º O serviço de ouvidoria da Superintendência da Guarda Municipal será dirigido por um servidor de carreira, de idoneidade moral e conduta ilibada, com qualificação na área de segurança e afins, sendo nomeado por mandato de dois anos, permitindo uma única recondução por igual período.

§ 5º O cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal será exercido por um Procurador Municipal ou profissional Bacharel em Direito, membro da corporação, auxiliado por servidores da administração municipal e membros da própria SGMGUR.

§ 6º O cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal deve ser de dedicação exclusiva, vedada qualquer outra atividade remunerada.

§ 7º A nomeação para o cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal será por um período de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará as competências específicas das unidades integrantes da estrutura organizacional da Superintendência da Guarda Municipal de Gurupi, definirá as sub-unidades e respectivas gratificações de funções de confiança de chefia, através do Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, da data de publicação desta Lei.

Art. 10º Fica extinto o Departamento de Trânsito e Segurança Municipal e seu respectivo cargo de direção, da estrutura da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, devendo ser transferidos os seus recursos humanos, patrimoniais e financeiros para a Superintendência da Guarda Municipal de Gurupi, por meio da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal.

Capítulo II

Da Guarda Municipal

Art.11 A Guarda Municipal é uma corporação fundamentada na hierarquia e na disciplina, uniformizada e aparelhada, com treinamento e formação específica, de caráter civil e deverá ser estruturada em carreira única estabelecida em Lei.

Art. 12 Os integrantes da Guarda Municipal são considerados agentes de segurança, com jurisdição em todo território do Município e autoridade institucional para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo é deferido aos ocupantes de cargos da carreira da Guarda Municipal, por força e condições estabelecidas pela Lei Federal 13.022/2014, regulamentada especificamente na Subseção V - "Das Guardas Municipais", arts. 40 a 44 do Decreto Federal n° 5.123/2004 e normatizações do Departamento da Polícia Federal, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

Art. 13 O pessoal de carreira da corporação da Guarda Municipal, obedecerá ao regime jurídico estatutário, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gurupi e alterações posteriores, às determinações desta Lei, submetendo-se, ainda, às normas regulamentares disciplinares próprias.

Parágrafo único. Até que seja definida a carreira única da corporação da Guarda Municipal, esta será composta pelos cargos de Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal, conforme Lei Complementar que deverá apresentada em até 120 dias após aprovação dessa lei.

Art. 14 No que se refere exclusivamente, as infrações envolvendo servidores detentores dos cargos de Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal, ficam atribuídas ao Superintendente Comandante da Guarda Municipal as competências para:

I - determinar a instauração:

a) das sindicâncias em geral;

b) dos procedimentos especiais para exoneração em estágio probatório;

c) dos processos administrativos disciplinares.

II - aplicar as penas de advertência e suspensão;

III - decidir, por despacho, os processos administrativos disciplinares, nos casos de:

a) absolvição;

b) suspensão resultante de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;

c) encaminhamento à autoridade competente, os casos passíveis de exoneração nas hipóteses de:

1. abandono do cargo, caracterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
2. faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
3. ineficiência no serviço, nos termos da legislação específica;
4. não aprovação em estágio probatório;
5. outros casos passíveis de demissão, previstos em lei.

IV - decidir as sindicâncias;

V - deliberar sobre o Afastamento Preventivo dos servidores: Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal, nos termos da Lei.

§1º A competência estabelecida neste artigo, abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito ao Procurador Geral do Município.

§2º O Superintendente Comandante poderá delegar ao Corregedor Geral as competências previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", e no inciso IV, ambos do "caput" deste artigo.

Art. 15 Fica instituída a Gratificação de Hierarquia, conforme a Lei Omplementar que deverá ser aprovada em até 120 dias, a ser concedida aos servidores detentores do cargo de Guarda Municipal, designados para a função de Sub-Inspetor, no quantitativo de vagas referente a 5% (cinco por cento) do efetivo da Guarda Municipal.

Parágrafo único. As atribuições da função serão de auxílio as chefias, supervisão, inspeção e controle das atividades de vigilância nos edifícios e logradouros públicos, de assistência, apoio e assessoria ao cumprimento da legislação municipal, de segurança das autoridades, de auxílio na defesa civil e de ações preventivas na área de segurança urbana.

Art. 16 O Chefe do Poder Executivo editará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei, novo Código de Ética dos Servidores da Guarda Municipal.

Art. 17 Fica vedada a lotação e a disposição dos servidores de carreira da corporação da Guarda Municipal fora da Superintendência da Guarda Municipal de Gurupi, exceto nos casos permitidos em Lei .

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários, de forma a atender as disposições desta Lei.

Art. 19 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dois dias do mês de janeiro de 2019.

Vereador SARGENTO JENILSON – PRTB-28

ANEXO ÚNICO

Lei Complementar n.º xxx/2019

Art. 1º - SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL DE GURUPI

NOMINATA DOS CARGOS EFETIVOS

Descrição	Quantidade	Símbolo
1 - Supervisor da Guarda Civil Municipal	01	80% do Subsídio do Superintendente Comandante
2 - Inspetor da Guarda Civil Municipal	05	50% do Subsídio do Superintendente Comandante
3 - Subinspetor da Guarda Civil Municipal	06	40% do Subsídio do Superintendente Comandante
4 – Guarda Civil Municipal	48	30% do Subsídio do Superintendente Comandante

Art. 2 º - SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL DE GURUPI

NOMINATA DOS CARGOS COMISSIONADOS

Descrição	Quantidade	Símbolo
1 - Superintendente Comandante	01	Subsídio
2 - Chefe de Gabinete do Superintendente Comandante	01	DAS-4
3 - Diretor do Departamento Operacional	01	DAS-4
4 - Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
5 - Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal	01	DAS-3
6 - Diretor do Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento	01	DAS-3

JUSTIFICATIVA

Conforme prevê a Lei Orgânica Municipal(LOM), Plano Diretor Municipal(PDM), Plano Plurianual 2014-2017(PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) e Lei Orçamentária Anual(LOA) e demais legislações vigentes em nosso município REQUER providências quanto aos procedimentos de legalização e implantação imediata da Guarda Municipal Armada com base nos parâmetros da Lei Federal LEI Nº 13.022, de 8 agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Ressaltamos que essa pauta foi amplamente discutida na sociedade gurupiense, na qual foi aprovada e utilizada como proposta de governo nas últimas eleições pelo atual chefe do Poder Executivo, onde se comprometeu em implantar de forma imediata esse serviço público de forma a contribuir diretamente com a segurança das instalações e equipamentos públicos, trânsito local, assim como no auxílio dos órgãos responsáveis pela segurança pública estadual e federal em nosso munícipio.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei em decorrência de sua elevada importância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dois dias do mês de janeiro de 2019.

Vereador SARGENTO JENILSON – PRTB-28